



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR para atendimento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **SPARTAN COMERCIO LTDA**, com sede no Paraná na R. Mal. Deodoro, 450 – Centro - Curitiba - PR, 80010-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.709.184/0001-07, neste ato representada pela Sócia Administradora, o Sra. Sra. **CLEIDINARA SALES DA SILVA**, empresária, portadora do RG sob nº 10.987.045 SSP/AC e do CPF sob nº 004.887.062-54, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vsa. para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2026**, em razão de irregularidades constantes do instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

A Impugnante requer, em face da natureza das ilegalidades e vícios graves ora apontados, seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, e que após regularmente processada seja-lhe dado provimento, para os fins de se readequar o processo licitatório ao ordenado jurídico vigente.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e do **item 5.1** do edital.

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, **no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de forma eletrônica em formulário específico do provedor do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br)**;

A data de abertura do presente certame está agendada para dia **02.07.2026, as 09:00hrs**, considerando o prazo estipulado pela legislação e pelo edital, o prazo fatal para protocolo da peça de impugnação é dia **29.06.2026**.

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

Sendo assim resta tempestivo o pleito.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura de Gravataí-RS lançou edital de pregão eletrônico visando o **AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR** para atendimento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contudo, após análise minuciosa do edital, a Impugnante constatou a existência de irregularidades em sua elaboração, as quais necessitam ser sanadas a fim de assegurar a legalidade, a competitividade e o regular andamento do certame, conforme se demonstrará a seguir.

3 – DOS FATOS

3.1 – DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPLIANCE SIMPLIFICADO

O Edital estabelece, em seu **item 14.3.8**, exigência relacionada à implementação de Programa de Integridade conforme o valor global da contratação, determinando que contratos iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 deverão possuir Programa de Integridade, contratos entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 5.000.000,00 deverão implementar programa de compliance simplificado, e contratos inferiores a R\$ 2.500.000,00 deverão apresentar declaração de ciência e termo de compromisso.



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

14.3.8. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.3.8.1. Conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.993/2025, as pessoas jurídicas que vierem a contratar com o Município de Gravataí, cujo valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ficam obrigadas a implantar e manter

12 de 36



Av Itacolomi, 3600 - Gravataí - RS
CEP: 94.165-052 - (51) 3600.7338
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMAT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO
E TRANSPARÊNCIA

Programa de Integridade.

14.3.8.2. As pessoas jurídicas que vierem a firmar relação contratual com valor global inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mas igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ficam obrigadas a implementar programa de compliance simplificado, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 4.993/2025.

14.3.8.3. Nos casos de contratos administrativos firmados com valores globais inferiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a pessoa jurídica contratada deverá declarar ciência do Programa de Integridade do Município de Gravataí e firmar termo de compromisso com as suas normas (conforme Anexo VIII).

14.3.8.4. O descumprimento da exigência de implantação do programa no prazo estabelecido sujeitará a contratada à multa diária, conforme regulamentação municipal."

Ocorre que, embora a Administração Pública possa adotar mecanismos voltados à promoção da integridade e prevenção de irregularidades nas contratações públicas, tais exigências devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampliação da competitividade, especialmente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a exigência mostra-se desproporcional diante da natureza do objeto licitado, que consiste na aquisição de uniformes escolares, ou seja, fornecimento de bens comuns, sem execução de atividade de elevada complexidade, gestão de recursos humanos significativa ou exposição diferenciada a riscos de integridade que justifique a imposição de estrutura formal de compliance.

A obrigatoriedade de implementação de programa de compliance simplificado representa criação de encargo administrativo adicional às empresas contratadas, podendo demandar elaboração de procedimentos internos, controles, registros, treinamentos e rotinas de acompanhamento, custos estes que não guardam relação direta com a execução do objeto pretendido pela Administração.

Ainda, cumpre destacar que o Edital se limita a reproduzir a previsão da legislação municipal acerca da obrigatoriedade de implementação de programa de compliance simplificado para determinados valores contratuais, sem, contudo, apresentar justificativa técnica concreta quanto à necessidade de aplicação dessa exigência no presente procedimento licitatório.

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar, documento destinado a demonstrar a necessidade da contratação, a solução escolhida pela Administração e os elementos que fundamentam as exigências editalícias, não apresenta qualquer análise, justificativa ou avaliação de risco que sustente a imposição de programa de integridade aos futuros contratados.

A simples referência à Lei Municipal nº 4.993/2025 não é suficiente para afastar o dever de motivação dos atos administrativos, especialmente quando a exigência imposta possui potencial de gerar custos, obrigações administrativas e impacto na competitividade do certame.

A Administração Pública, ao estabelecer condições adicionais aos licitantes e futuros contratados, deve demonstrar a pertinência, necessidade e adequação da medida ao objeto específico da contratação, sob pena de transformar uma exigência legítima em restrição indevida à participação de fornecedores.

No caso concreto, trata-se de contratação destinada à aquisição de uniformes escolares, objeto caracterizado pelo fornecimento de bens comuns, inexistindo demonstração no planejamento da contratação de riscos específicos relacionados à integridade empresarial que justifiquem a criação de obrigação adicional de implementação de programa de compliance.

Assim, a ausência de justificativa no Estudo Técnico Preliminar evidencia a falta de motivação suficiente da exigência, contrariando os princípios da eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo que regem as contratações públicas.

Diante disso, requer-se a exclusão da exigência de implementação de programa de compliance simplificado, ou, alternativamente, que a Administração apresente a devida motivação técnica e estudo específico que demonstre a necessidade e proporcionalidade da medida para esta contratação.

3.2 – DO EXÍGUO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DA FALTA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

O Edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação de amostras pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, determinando a entrega de todos os itens no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação.



6 - AMOSTRA:

6.1 - Será exigida apresentação de amostra.

6.2 - As empresas vencedoras na sessão pública de lances do Pregão Eletrônico em questão deverão apresentar as amostras em no máximo 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao encerramento da fase de lances do pregão, se o prazo estabelecido cair em feriado ou final de semana, será considerado o primeiro dia útil subsequente, não haverá prorrogações de prazos. As amostras deverão ser apresentadas com duas peças de cada item de qualquer tamanho, podendo, inclusive, ser do mesmo tamanho.

A priori, cumpre destacar que o instrumento convocatório, ao estabelecer o prazo para apresentação das amostras, não esclarece se a contagem deverá observar **dias úteis ou dias corridos**, gerando evidente insegurança jurídica aos licitantes.

Tal informação é de extrema relevância, uma vez que a adoção de uma ou outra forma de contagem representa diferença significativa no período efetivamente disponibilizado para cumprimento da obrigação, podendo reduzir consideravelmente o prazo real concedido à empresa vencedora.

Considerando que a apresentação das amostras envolve etapa de produção e preparação de peças, especialmente em razão das características específicas dos uniformes escolares, a ausência de definição objetiva quanto à contagem do prazo pode comprometer o planejamento das licitantes e prejudicar a isonomia entre os participantes.

A Administração Pública deve estabelecer regras claras, objetivas e previamente definidas, de modo a evitar interpretações divergentes e assegurar tratamento igualitário aos licitantes, em observância aos princípios da transparência, segurança jurídica, planejamento e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que referido prazo mostra-se excessivamente restritivo e desproporcional diante da natureza do objeto licitado, que envolve o fornecimento de uniformes escolares personalizados,



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

com especificações próprias de tecido, modelagem, acabamento, identificação visual e demais características técnicas.

A confecção de amostras completas de diversos itens demanda etapa produtiva própria, envolvendo aquisição ou separação de matéria-prima, corte, montagem, costura, aplicação de elementos personalizados e revisão final, de modo que o prazo estabelecido pode inviabilizar a participação de fornecedores plenamente capacitados, especialmente aqueles localizados fora do Município.

A exigência de amostras possui finalidade legítima de verificação da qualidade do produto ofertado, contudo deve ser estabelecida de forma compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, evitando transformar uma etapa de controle de qualidade em mecanismo restritivo de participação.

Além disso, verifica-se que o Edital não apresenta critérios suficientemente objetivos para avaliação das amostras, limitando-se a estabelecer que os produtos serão analisados quanto à conformidade com as exigências do Termo de Referência, sem detalhar parâmetros claros de aceitação ou reprovação.

Não há definição precisa quanto a:

- critérios técnicos de análise do tecido e composição;
- tolerâncias admitidas nas medidas e modelagem;
- parâmetros objetivos para avaliação de costura, acabamento e qualidade;
- metodologia de inspeção;
- critérios de pontuação ou classificação da amostra.

A ausência de critérios previamente estabelecidos confere excessiva margem de subjetividade à comissão avaliadora, possibilitando decisões distintas para situações semelhantes e comprometendo o princípio do julgamento objetivo, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a desclassificação de uma licitante em razão da reprovação da amostra somente pode ocorrer mediante critérios previamente definidos, transparentes e passíveis de verificação, garantindo tratamento isonômico entre os participantes.

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

3.3 – DA ENTREGA PONTO A PONTO E DA INCOMPATIBILIDADE DO PRAZO EXIGIDO PARA A ENTREGA

O instrumento convocatório estabelece que a entrega dos materiais deverá ocorrer de forma **ponto a ponto**, ou seja, diretamente nos locais indicados pela Administração, conforme endereços e quantitativos definidos.

9.3 - A relação e endereços das escolas municipais, onde serão realizadas as entregas, está disponível como anexo II, deste termo de referência, observando o horário das 9 h às 12 h e das 13 h às 16 h, em dias úteis.

9.4 - A listagem com a indicação de entrega para cada unidade escolar, acompanhada das relações peças, tamanhos e quantitativos, será enviada, por e-mail, após a finalização do certame.

9.5 - A contar do recebimento da Nota de Empenho e concomitantemente da Solicitação de Quantitativos, a licitante vencedora deverá proceder à entrega de 50% (cinquenta por cento) dessa Solicitação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e mais 30 (trinta) dias corridos para complemento dos demais 50% (cinquenta por cento).

Ocorre que tal exigência, quando analisada em conjunto com o prazo estabelecido para entrega, revela possível incompatibilidade operacional, uma vez que a obrigação não envolve apenas a fabricação e disponibilização dos uniformes escolares, mas também a organização logística necessária para distribuição em múltiplos locais, com separação por tamanhos, modelos, quantidades e unidades destinatárias.

A exigência de entrega descentralizada impõe ao contratado maior complexidade operacional, envolvendo planejamento de transporte, roteirização, conferência de volumes, controle de entrega e disponibilização de equipe logística, fatores que devem ser considerados pela Administração na definição do prazo contratual.

Entretanto, o Edital não apresenta justificativa técnica que demonstre a compatibilidade entre o prazo exigido para fornecimento e a logística de entrega ponto a ponto, tampouco considera as etapas necessárias entre a autorização de fornecimento, produção dos uniformes personalizados, organização dos pedidos e efetiva distribuição nos locais indicados.

A ausência de análise desses fatores pode resultar em obrigação excessivamente onerosa ao contratado, restringindo a participação de fornecedores que possuem capacidade técnica para

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

produzir os itens, mas que necessitam de prazo razoável para cumprir adequadamente a entrega em diversos pontos.

Ressalta-se que a definição de prazos contratuais deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo impor à particular obrigação impossível ou desproporcional, sob pena de comprometer a competitividade do certame e favorecer apenas empresas que já possuam estoque pronto ou estrutura logística previamente instalada.

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante seja a presente impugnação recebida e julgada totalmente procedente, para que sejam promovidas as adequações necessárias no instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, planejamento, transparência e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, requer-se:

- a)** Seja reconhecida a necessidade de revisão do item 14.3.8 do Edital, referente à exigência de implementação de programa de compliance simplificado, determinando-se sua exclusão da presente contratação, diante da ausência de demonstração de pertinência, necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto licitado;
- b)** Subsidiariamente, caso mantida a exigência relacionada ao programa de integridade, seja apresentada justificativa técnica específica, com demonstração dos riscos da contratação e da necessidade da medida, mediante complementação dos documentos de planejamento da contratação, especialmente do Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Seja ampliado o prazo para apresentação das amostras, considerando a complexidade do objeto, o processo produtivo necessário para confecção dos uniformes personalizados e a necessidade de garantir ampla participação de fornecedores;
- d)** Seja retificado o Edital para esclarecer expressamente se o prazo destinado à apresentação



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

das amostras será contado em dias úteis ou dias corridos, eliminando qualquer insegurança jurídica aos licitantes;

- e) Seja determinada a inclusão de critérios objetivos, claros e previamente definidos para avaliação das amostras, com indicação dos parâmetros técnicos de aceitação e reprovação, evitando decisões subjetivas por parte da comissão avaliadora;
- f) Seja revista a exigência de entrega ponto a ponto, ou, alternativamente, seja ampliado o prazo de entrega dos produtos, considerando a necessidade de fabricação, organização dos pedidos, separação dos itens e logística de distribuição nos diversos locais indicados pela Administração;
- g) Seja promovida a republicação do instrumento convocatório, caso sejam realizadas alterações substanciais nas condições do certame, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em observância ao princípio da publicidade e da competitividade;
- h) Seja suspensa a realização do certame até o julgamento definitivo da presente impugnação, evitando-se a continuidade do procedimento com cláusulas potencialmente restritivas à participação dos interessados.

Por fim, requer-se que a decisão administrativa acerca da presente impugnação seja devidamente motivada e disponibilizada aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba-PR, 26 de junho de 2026.

SPARTAN COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF nº 39.709.184/0001-07

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010